

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2023
(Do Sr. ICARO DE VALMIR)

Altera a Lei de Responsabilidade Fiscal, para excluir do limite de despesas com pessoal e encargos sociais as hipóteses que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º, do art. 19, da Lei Complementar nº 101, de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19.

.....

.....

§ 1º

.....

VII – decorrentes do pagamento do piso salarial e de reajustes no plano de carreira dos servidores públicos.”(NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O debate nacional em torno da definição de pisos salariais e de reajustes para as diversas carreiras de servidores públicos em todas as instâncias de governo envolve o reconhecimento do valor desses servidores, sem falar da imperiosa necessidade de se instituírem patamares mínimos de



remuneração sem os quais os servidores simplesmente não podem aspirar por uma vida digna.

Ora senhor Presidente, senhoras e senhores Deputados, não parece haver o menor cabimento no envolvimento do Congresso Nacional em torno de um tema tão fundamental para o Estado brasileiro, se, uma vez atingido o difícil e penoso acordo político e aprovado o piso salarial, a decisão legislativa torne-se letra morta no curso do processo de implementação, tão somente porque o limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal impede a realização do gasto.

De forma alguma colocamo-nos aqui contrários à imposição de controles sobre os gastos públicos. A Lei de Responsabilidade Fiscal constitui um marco legal importante na história do País, que evidentemente deve ser respeitado.

A injustiça contra a qual nos insurgimos consiste na utilização da LRF como desculpa para não cumprir as promessas de implementação dos pisos salariais e reajustes decididos no Parlamento. Sempre que o governo se encontrar próximo de atingir o limite de despesas e um novo piso ou um novo reajuste salarial for aprovado, é indispensável que essas alterações sejam excluídas do câmputo de despesas do limite, sob o risco de tornar inócua qualquer discussão legislativa de natureza salarial.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares, para ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em 20 de Julho de 2023.

Deputado **ICARO DE VALMIR**
PL/SE

